

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRICON-TCU Nº 012/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas da União, objetivando a divulgação, o fomento e a utilização da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), **e-Prevenção**, pelos servidores dos Tribunais de Contas dos Estados. (Processo TCU 024.299/2024-3)

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **Atricon**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, representado neste ato por seu Presidente, o Conselheiro **EDILSON SOUSA SILVA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **BRUNO DANTAS**, denominados PARTÍCIPES, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto possibilitar aos Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e aos Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) a transferência dos conhecimentos do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e o acesso às informações e diagnósticos das unidades jurisdicionadas dos respectivos Tribunais de Contas, contidos na plataforma **e-Prevenção**, visando à utilização dos dados para as análises devidas, acompanhamentos e orientações às organizações de suas jurisdições, bem como para o apoio às atividades de controle relativamente à prevenção e combate à fraude e corrupção na Administração Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS TRABALHOS

As ações desenvolvidas em razão do presente ACORDO tratarão da disponibilidade às funcionalidades da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), o **e-Prevenção**, por meio do acesso aos diagnósticos realizados, e de treinamento técnico a ser oferecido, em formato de workshop, às equipes dos Tribunais de Contas que aderirem a este ACORDO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a elaborar um plano de trabalho, que fará parte integrante e indissociável do presente ACORDO, observando integralmente suas cláusulas, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação definida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

- I – promover estudos e avaliar a oportunidade de seleção de fiscalizações, com base em indicadores e informações que apontem para problemas e fatores críticos associados ao nível de risco de fraude e corrupção das instituições públicas;
- II – realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, por meio de diagnósticos recolhidos da plataforma **e-Prevenção**, quando houver interesse recíproco dos PARTÍCIPES, nos prazos e qualidade previamente estabelecidos;
- III – compartilhar e desenvolver conjuntamente metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas que apoiem a avaliação e fiscalização das organizações públicas, incentivando à adoção de boas práticas de enfrentamento à corrupção, minimizando os danos à sociedade;
- IV – viabilizar o intercâmbio de informações a pedido ou por iniciativa dos PARTÍCIPES que, em suas fiscalizações, identifiquem aspectos que tangenciam a competência de atuação de outro TC e que podem impactar na efetividade da fiscalização;
- V – permitir o acesso a bancos de dados dos PARTÍCIPES ou sob sua custódia, com a finalidade de incorporá-los ao painel de indicadores que integra a metodologia do programa **e-Prevenção**, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;
- VI – realizar a divulgação da plataforma **e-Prevenção**, por meio de cursos de capacitação, incentivando a utilização dos diagnósticos realizados, para a implementação de melhorias nos sistemas institucionais de prevenção e combate à corrupção, internamente e externamente; e
- VII – fomentar a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional, visando a incentivar as organizações públicas a adotarem boas práticas de enfrentamento à corrupção, bem como a disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos PARTÍCIPES, observados os critérios de seleção e vagas existentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, por intermédio das unidades e órgãos que integram as suas estruturas:

#### **À ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:**

- I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

- II - Articular junto ao sistema Tribunais de Contas o maior número possível de adesões ao presente ACORDO;
- III - Atuar como facilitadora entre os Tribunais de Contas partícipes e o TCU quanto ao uso da metodologia e ferramentas tecnológicas empregadas na plataforma do **e-prevenção**;
- IV - Zelar pela integridade do sistema e das informações, protegendo-os, sendo vedados as suas cessões ou comercialização a terceiros;
- V - disponibilizar aos servidores dos demais PARTÍCIPES a participação em cursos de capacitação e/ou outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- VI – estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as atividades desenvolvidas e a troca de experiências; e
- VII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

#### **AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**

- I – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO; e
- II - Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações, com vistas ao aperfeiçoamento de práticas operacionais relacionadas aos diagnósticos realizados pela plataforma **e-Prevenção**;
- III - Dar suporte aos servidores dos Tribunais de Contas, responsáveis pela interlocução das ações relacionadas ao presente ACORDO, mediante patrocínio e custeamento de despesas relacionadas ao planejamento e execução da ação de controle, apenas nos casos imprescindíveis em que houver a necessidade de deslocamento, considerando que as reuniões de trabalho se darão preferencialmente por meio remoto;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar as normatizações internas dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) poderão aderir ao presente ACORDO, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo Único deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ATRICON será responsável por receber os Termos de Adesão assinados e os encaminhará ao TCU.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

A execução do objeto deste ACORDO não importará transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos, bem como as ações e atividades realizadas em virtude do presente ACORDO não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os PARTÍCIPIES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Os representantes dos PARTÍCIPIES, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ACORDO, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os PARTÍCIPIES se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos PARTÍCIPIES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, poderá ser:

I. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos PARTÍCIPIES, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

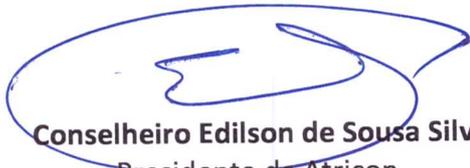
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações e iniciativas constantes no presente ACORDO encontram-se em conformidade com o Planejamento Estratégico 2024-2029 da ATRICON;

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente ACORDO de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

  
**Conselheiro Edilson de Sousa Silva**  
Presidente da Atricon.

  
**Ministro Bruno Dantas**  
Presidente do TCU.